



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3581

PROJETO DE LEI N° 155/2007

"Institui o programa de transporte coletivo municipal gratuito de atletas amadores – “Passe-Atleta”, e dá outras providências”....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Transporte Coletivo Municipal Gratuito de Atletas Amadores, denominado de “PASSE-ATLETA”, que terá, dentre outros, os seguintes objetivos:

I – proporcionar aos atletas amadores a possibilidade de locomoção dentro do Município, para a prática de atividade esportiva ofertada pela municipalidade, sem qualquer ônus para o seu orçamento pessoal ou familiar;

II – promover a efetiva integração dos praticantes de atividades esportivas e também alcançar os benefícios nas áreas fisiológicas, como a promoção do bem-estar e saúde, aumentando sua auto-estima para a prática salutar do esporte;

III – fomentar e incentivar a participação da comunidade nos projetos implantados pela Secretaria Municipal de Esportes e o aumento da freqüência aos treinos das diversas modalidades esportivas, objetivando o desenvolvimento físico e psíquico do atleta, o seu comportamento em sociedade e a valorização das aptidões humanas e esportivas dos participantes;

IV – proporcionar maior desenvolvimento técnico dos atletas integrantes das equipes municipais de competições, visando a melhoria e aumento de suas capacidades físicas para o esporte e, por consequência, a elevação do nome do Município no ranking estadual nas mais diversas modalidades.

Art. 2º O benefício do “Passe-Atleta” será concedido por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, para uso exclusivo no sistema de transporte coletivo municipal.

Art. 3º As normas, condições e critérios para a aferição do pedido e concessão do benefício constarão de regulamento específico a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes e devidamente aprovado por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 4º Caberá aos interessados pleitear a concessão do benefício, mediante requerimento, em formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Esportes, devendo o pedido ser instruído com os seguintes documentos:

I – apresentação de declaração de inscrição ou carteira de atleta devidamente expedida pela Secretaria Municipal de Esportes;

II – apresentação de documento hábil que comprove a residência do requerente no Município de Pirassununga;

III – declaração prestada pelo interessado de que o “Passe-Atleta” será de uso exclusivo do beneficiário e com a finalidade única para sua locomoção objetivando a prática de atividade esportiva ofertada pela Secretaria Municipal de Esportes, sob pena de revogação do benefício e responsabilização pelos prejuízos sofridos pela Administração Pública;

IV – duas fotos recentes, no tamanho 3x4;

§ 1º Para a continuidade do recebimento do benefício, os documentos mencionados nos incisos deste artigo serão apresentados pelo interessado, ordinariamente, a cada seis meses e, de forma extraordinária e fundamentada, a qualquer tempo, a pedido do Secretário Municipal de Esportes.

§ 2º Sendo o interessado/beneficiário menor de idade, será necessária para a formulação e concessão do benefício, a anuênciam expressa do seu responsável legal.

Art. 5º Será excluído do Programa “Passe-Atleta”, previsto no artigo 1º desta Lei, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para a obtenção de vantagens.

Art. 6º Nos casos de infringência de quaisquer das normas e condições ou desvirtuamento das finalidades ou do uso do transporte concedido nos termos da presente Lei, o benefício será imediata e automaticamente cancelado, respondendo o beneficiário pelos eventuais prejuízos causados ao Erário Público.

Parágrafo único. Ao servidor ou agente de órgão conveniado ou contratado, pessoa física ou jurídica, que concorra para o ilícito previsto no artigo anterior, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeitos a título de recebimento do benefício previsto nesta Lei, aplicar-se-á, além das sanções administrativas e penais cabíveis, multa não inferior ao dobro dos benefícios legalmente pagos, corrigidos monetariamente pelo órgão municipal responsável.



Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Esportes receber, processar e analisar os pedidos, bem como liberar a concessão dos benefícios pleiteados, desde que observados os critérios e exigências previstas nesta Lei e no regulamento respectivo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Esportes, rubrica 1101 2781230072372 339039 – Despesas com atletas do Município, a ser consignada anualmente no Orçamento do Município.

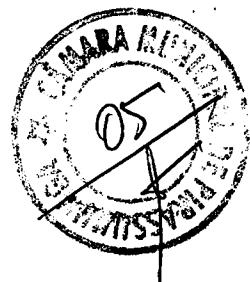
Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2007.

Nelson Pagoti
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 155/2007 -

"Institui o programa de transporte coletivo municipal gratuito de atletas amadores – "Passe-Atleta", e dá outras providências"...

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Transporte Coletivo Municipal Gratuito de Atletas Amadores, denominado de "PASSE-ATLETA", que terá, dentre outros, os seguintes objetivos:

I – proporcionar aos atletas amadores a possibilidade de locomoção dentro do Município, para a prática de atividade esportiva ofertada pela municipalidade, sem qualquer ônus para o seu orçamento pessoal ou familiar;

II – promover a efetiva integração dos praticantes de atividades esportivas e também alcançar os benefícios nas áreas fisiológicas, como a promoção do bem-estar e saúde, aumentando sua auto-estima para a prática salutar do esporte;

III – fomentar e incentivar a participação da comunidade nos projetos implantados pela Secretaria Municipal de Esportes e o aumento da freqüência aos treinos das diversas modalidades esportivas, objetivando o desenvolvimento físico e psíquico do atleta, o seu comportamento em sociedade e a valorização das aptidões humanas e esportivas dos participantes;

IV – proporcionar maior desenvolvimento técnico dos atletas integrantes das equipes municipais de competições, visando a melhoria e aumento de suas capacidades físicas para o esporte e, por consequência, a elevação do nome do Município no ranking estadual nas mais diversas modalidades.

Art. 2º O benefício do "Passe-Atleta" será concedido por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, para uso exclusivo no sistema de transporte coletivo municipal.

Art. 3º As normas, condições e critérios para a aferição do pedido e concessão do benefício constarão de regulamento específico a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes e devidamente aprovado por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º Caberá aos interessados pleitear a concessão do benefício, mediante requerimento, em formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Esportes, devendo o pedido ser instruído com os seguintes documentos:

I – apresentação de declaração de inscrição ou carteira de atleta devidamente expedida pela Secretaria Municipal de Esportes;

II – apresentação de documento hábil que comprove a residência do requerente no Município de Pirassununga;

III – declaração prestada pelo interessado de que o “Passe-Atleta” será de uso exclusivo do beneficiário e com a finalidade única para sua locomoção objetivando a prática de atividade esportiva ofertada pela Secretaria Municipal de Esportes, sob pena de revogação do benefício e responsabilização pelos prejuízos sofridos pela Administração Pública;

IV – duas fotos recentes, no tamanho 3x4;

§ 1º Para a continuidade do recebimento do benefício, os documentos mencionados nos incisos deste artigo serão apresentados pelo interessado, ordinariamente, a cada seis meses e, de forma extraordinária e fundamentada, a qualquer tempo, a pedido do Secretário Municipal de Esportes.

§ 2º Sendo o interessado/beneficiário menor de idade, será necessária para a formulação e concessão do benefício, a anuência expressa do seu responsável legal.

Art. 5º Será excluído do Programa “Passe-Atleta”, previsto no artigo 1º desta Lei, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para a obtenção de vantagens.

Art. 6º Nos casos de infringência de quaisquer das normas e condições ou desvirtuamento das finalidades ou do uso do transporte concedido nos termos da presente Lei, o benefício será imediata e automaticamente cancelado, respondendo o beneficiário pelos eventuais prejuízos causados ao Erário Público.

Parágrafo único. Ao servidor ou agente de órgão conveniado ou contratado, pessoa física ou jurídica, que concorra para o ilícito previsto no artigo anterior, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeitos a título de recebimento do benefício previsto nesta Lei, aplicar-se-á, além das sanções administrativas e penais cabíveis, multa não inferior ao dobro dos benefícios legalmente pagos, corrigidos monetariamente pelo órgão municipal responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Esportes receber, processar e analisar os pedidos, bem como liberar a concessão dos benefícios pleiteados, desde que observados os critérios e exigências previstas nesta Lei e no regulamento respectivo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Esportes, rubrica 1101 2781230072372 339039 – Despesas com atletas do Município, a ser consignada anualmente no Orçamento do Município.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de dezembro de 2007.

-ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 12 de 2007

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 12 de 2007

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de 12 de 2007

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 12 de 2007

Presidente

**PROJETO DE LEI
“PASSE ATLETA”**



JUSTIFICATIVA

Tem o presente projeto de Lei o objetivo de propiciar ao cidadão que reside, ou que venha a residir, em Pirassununga, e que pratique ou pretenda iniciar a prática de atividade desportiva amadora oferecida pela Secretaria Municipal de Esportes, nas mais diversas modalidades, a oportunidade de locomoção, via serviço público municipal de transporte urbano (ônibus), de sua residência até o local, ou nas proximidades onde as atividades são levadas a efeito, como também o caminho inverso, sem onerar o orçamento familiar do atleta ou de seu representante legal, em sendo ele menor.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Esportes mantém atividades esportivas, ministradas por Professores de Educação Física, categorias masculino e feminino, **gratuitamente**, nas seguintes modalidades: atletismo, basquetebol, voleibol, futsal, futebol de campo, judô, ginástica olímpica, ginástica rítmica, tênis de mesa, tênis de campo, capoeira e Triathlon. Considerada a totalidade, o número de inscritos aptos à prática de atividade desportiva junto à Secretaria Municipal de Esportes, atinge hoje a 1200 (um mil e duzentos). Com a aprovação do referido projeto, que permitirá o transporte do desportista sem ônus pessoal, já que a municipalidade arcará com o pagamento da locomoção mediante a expedição do Passe Atleta, a expectativa é de que no próximo ano o número de matriculados nas escolas da SME possa atingir a 2000 (dois mil).

A planilha anexa serve para estimar o gasto mensal do Município com a implantação do benefício, podendo o valor sofrer singela alteração, para maior ou menor, de acordo com a variação do número de beneficiados, e ainda pelo fato de existirem atletas que por sua condição pessoal - estudante -, têm o direito de pagar metade do preço do transporte coletivo municipal, o que diminuirá o ônus aos cofres públicos.

O pedido de concessão do benefício será feito mediante provocação da parte interessada. Certo é, também, que a concessão e a continuidade do benefício obedecerão a critérios rígidos, cujos nortes estão ditados no Projeto de Lei em questão, projeto este que será regulamentado, oportunamente, por Decreto do Executivo. A fiscalização, *in totum*, da aplicação da Lei do “Passe Atleta”, caberá à Secretaria Municipal de Esportes.

É certo que, dentro outras, uma exigência que se fará para a concessão é a distância mínima entre a residência do pretendente e o local onde as atividades serão levadas a efeito.

Quando em fase embrionária da idéia ora posta em prática neste Projeto de Lei, foi consultada a Viação Pirassununga, única permissionária do serviço público de transporte coletivo de nossa

cidade, e com a qual deverá ser firmado convênio, que através de seus representantes legais, demonstraram apego à idéia, inclusive quanto a possível subsídio de parte da importância a ser paga mensalmente pelo Município em razão do Passe Atleta.

O alcance social do Projeto é inegável e a leitura do artigo 1º e seus incisos dão bem a dimensão do que ora se relata.

Por fim, a verba para custear o benefício será inserida no orçamento anual da Secretaria Municipal de Esportes.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANTEPROJETO DE LEI - "PASSE ATLETA"

PREVISÃO DE GASTO

ATLETAS INSCRITOS ATUALMENTE NA SME	PREVISÃO DE NÚMERO DE INSCRITOS PARA 2008	PREVISÃO DE USO DO PASSE - 1/3 DOS ATLETAS	TRANSPORTE DE ATLETA 2 VEZES POR SEMANA - IDA E VOLTA	VALOR ATUAL DA TARIFA DO TRANSPORTE MUNICIPAL	PREVISÃO DE GASTO MENSAL
1200	1500	500	2000 PASSES	R\$ 1,70	R\$ 3.400,00

(Handwritten signature over the table)

Assinatura Pedro Marangoni

Alessandro Pedro Espírito

10

10

g

S. e. J. J. P. S. e. J. J. P.

Caixa Municipal de São João del Rei

Caixa Municipal de São João del Rei



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 155/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *instituir o programa de transporte coletivo municipal gratuito de atletas amadores - “PASSE-ATLETA”*, e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10/12/2007

Dr. Edgar Saggiorato
Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator

Natal Furlan
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 155/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *instituir o programa de transporte coletivo municipal gratuito de atletas amadores - “PASSE-ATLETA”*, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 10 / 12 / 2007 .

Cristina Aparecida Batista
Presidente

Marcia Cristina Zanoni Couto
Relatora

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislative@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito:

Sala das Sessões, 10 de 12 de 2007

REQUERIMENTO

PRESIDENTE

Nº 583/2007

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 155/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *instituir o programa de transporte coletivo municipal gratuito de atletas amadores - "PASSE-ATLETA"*.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2007.

Antônio B.
Natalício
Vereador

D. M. P. M. T. S.

Chico B.

Chico B.
Vereador

José

Vivian Noh

Miguel

Eugenio J. V. S.
Edson T. S.

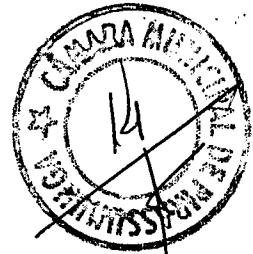
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.666, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007 -

"Institui o programa de transporte coletivo municipal gratuito de atletas amadores – "Passe-Atleta", e dá outras providências"...

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Transporte Coletivo Municipal Gratuito de Atletas Amadores, denominado de “PASSE-ATLETA”, que terá, dentre outros, os seguintes objetivos:

I – proporcionar aos atletas amadores a possibilidade de locomoção dentro do Município, para a prática de atividade esportiva ofertada pela municipalidade, sem qualquer ônus para o seu orçamento pessoal ou familiar;

II – promover a efetiva integração dos praticantes de atividades esportivas e também alcançar os benefícios nas áreas fisiológicas, como a promoção do bem-estar e saúde, aumentando sua auto-estima para a prática salutar do esporte;

III – fomentar e incentivar a participação da comunidade nos projetos implantados pela Secretaria Municipal de Esportes e o aumento da freqüência aos treinos das diversas modalidades esportivas, objetivando o desenvolvimento físico e psíquico do atleta, o seu comportamento em sociedade e a valorização das aptidões humanas e esportivas dos participantes;

IV – proporcionar maior desenvolvimento técnico dos atletas integrantes das equipes municipais de competições, visando a melhoria e aumento de suas capacidades físicas para o esporte e, por consequência, a elevação do nome do Município no ranking estadual nas mais diversas modalidades.

Art. 2º O benefício do “Passe-Atleta” será concedido por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, para uso exclusivo no sistema de transporte coletivo municipal.

Art. 3º As normas, condições e critérios para a aferição do pedido e concessão do benefício constarão de regulamento específico a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes e devidamente aprovado por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º Caberá aos interessados pleitear a concessão do benefício mediante requerimento, em formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Esportes, devendo o pedido ser instruído com os seguintes documentos:

I – apresentação de declaração de inscrição ou carteira de atleta devidamente expedida pela Secretaria Municipal de Esportes;

II – apresentação de documento hábil que comprove a residência do requerente no Município de Pirassununga;

III – declaração prestada pelo interessado de que o “Passe-Atleta” será de uso exclusivo do beneficiário e com a finalidade única para sua locomoção objetivando a prática de atividade esportiva ofertada pela Secretaria Municipal de Esportes, sob pena de revogação do benefício e responsabilização pelos prejuízos sofridos pela Administração Pública;

IV – duas fotos recentes, no tamanho 3x4;

§ 1º Para a continuidade do recebimento do benefício, os documentos mencionados nos incisos deste artigo serão apresentados pelo interessado, ordinariamente, a cada seis meses e, de forma extraordinária e fundamentada, a qualquer tempo, a pedido do Secretário Municipal de Esportes.

§ 2º Sendo o interessado/beneficiário menor de idade, será necessária para a formulação e concessão do benefício, a anuência expressa do seu responsável legal.

Art. 5º Será excluído do Programa “Passe-Atleta”, previsto no artigo 1º desta Lei, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para a obtenção de vantagens.

Art. 6º Nos casos de infringência de quaisquer das normas e condições ou desvirtuamento das finalidades ou do uso do transporte concedido nos termos da presente Lei, o benefício será imediata e automaticamente cancelado, respondendo o beneficiário pelos eventuais prejuízos causados ao Erário Público.

Parágrafo único. Ao servidor ou agente de órgão conveniado ou contratado, pessoa física ou jurídica, que concorra para o ilícito previsto no artigo anterior, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeitos a título de recebimento do benefício previsto nesta Lei, aplicar-se-á, além das sanções administrativas e penais cabíveis, multa não inferior ao dobro dos benefícios legalmente pagos, corrigidos monetariamente pelo órgão municipal responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Esportes receber, processar e analisar os pedidos, bem como liberar a concessão dos benefícios pleiteados, desde que observados os critérios e exigências previstas nesta Lei e no regulamento respectivo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Esportes, rubrica 1101 2781230072372 339039 – Despesas com atletas do Município, a ser consignada anualmente no Orçamento do Município.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de dezembro de 2007

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
thzop/.



suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 3.663, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na área da Educação".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na área da Educação.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 3.664, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

"Autoriza o Executivo Municipal a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste Artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras e ou aquisições.

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a execução de obras de infra-estrutura.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de dezembro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Thaís Helena Zero de Oliveira Pereira

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 3.665, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba deste município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO

MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A

SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário da Associação Grêmio Desportivo Cultural Social e Carnavalesca Comunidade da Zona Norte e do Grêmio Social, Desportivo e Cultural Primavera, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada uma das entidades, como forma de incentivo à manifestação da cultura.

Art. 2º Para gozar do benefício, as entidades deverão se apresentar para a comunidade durante os festejos do Momo, conforme normas contidas em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º Ficam as entidades obrigadas a efetuar prestação de contas em até 30 (trinta) dias do encerramento das festividades, perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º As entidades que não cumprirem integralmente o regulamento mencionado no caput deste Artigo e que deixarem de prestar contas no prazo estabelecido, sujeitar-se-ão à devolução da importância recebida.

Art. 3º Fica também o Executivo, supletivamente, autorizado a ofertar premiação às entidades, mediante concurso singelo, na forma de valores e segundo a classificação entre as escolas de samba, na seguinte ordem:

I - 1º lugar: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - 2º lugar: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de dezembro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Thaís Helena Zero de Oliveira Pereira

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 3.666, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

"Institui o programa de transporte coletivo municipal gratuito de atletas amadores – "Passe-Arteta", e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Transporte Coletivo Municipal Gratuito de Atletas Amadores, denominado de "PASSE-ATLETA", que terá, dentre outros, os seguintes objetivos:

I – proporcionar aos atletas amadores a possibilidade de locomoção dentro do município, para a prática de atividade esportiva ofertada pela municipalidade, sem qualquer ônus para o seu orçamento pessoal ou familiar;

II – promover a efetiva integração dos praticantes de atividades esportivas e também alcançar os benefícios nas áreas fisiológicas, como a promoção do bem-estar e saúde, aumentando sua auto-estima para a prática salutar do esporte;

III – fomentar e incentivar a participação da comunidade nos projetos implantados pela Secretaria Municipal de Esportes e o aumento da freqüência aos treinos das diversas modalidades esportivas, objetivando o desenvolvimento físico e psíquico do atleta, o seu comportamento em sociedade e a valorização das aptidões humanas e esportivas dos participantes;

IV – proporcionar maior desenvolvimento técnico dos atletas integrantes das equipes municipais de competições, visando a melhoria e aumento de suas capacidades físicas para o esporte e, por consequência, a elevação do nome do Município no ranking estadual nas mais diversas modalidades.

Art. 2º O benefício do "Passe-Arteta" será concedido por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, para uso exclusivo no sistema de transporte coletivo municipal.

Art. 3º As normas, condições e critérios para a aferição do pedido e concessão do benefício constarão de regulamento específico a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes e devidamente aprovado por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação da presente Lei.

Art. 4º Caberá aos interessados pleitear a concessão do benefício, mediante requerimento, em formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Esportes, devendo o pedido ser instruído com os seguintes documentos:

I – apresentação de declaração de inscrição ou carteira de atleta devidamente expedida pela Secretaria Municipal de Esportes;

II – apresentação de documento hábil que comprove a residência do requerente no Município de Pirassununga;

III – declaração prestada pelo interessado de que o "Passe-Arteta"

será de uso exclusivo do beneficiário e com a finalidade única para sua locomoção objetivando a prática de atividade esportiva oferecida pela Secretaria Municipal de Esportes, sob pena de revogação do benefício e responsabilização pelos prejuízos sofridos pela Administração Pública;

IV – duas fotos recentes, no tamanho 3x4;

§ 1º Para a continuidade do recebimento do benefício, os documentos mencionados nos incisos deste artigo serão apresentados pelo interessado, ordinariamente, a cada seis meses e, de forma extraordinária e fundamentada, a qualquer tempo, a pedido do Secretário Municipal de Esportes.

§ 2º Sendo o interessado/beneficiário menor de idade, será necessária para a formulação e concessão do benefício, a anuência expressa do seu responsável legal.

Art. 5º Será excluído do Programa "Passe-Ateleta", previsto no artigo 1º desta Lei, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para a obtenção de vantagens.

Art. 6º Nos casos de infringência de quaisquer das normas e condições ou desvirtuamento das finalidades ou do uso do transporte concedido nos termos da presente Lei, o benefício será imediata e automaticamente cancelado, respondendo o beneficiário pelos eventuais prejuízos causados ao Erário Público.

Parágrafo único. Ao servidor ou agente de órgão conveniado ou contratado, pessoa física ou jurídica, que concorra para o ilícito previsto no artigo anterior, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeitos a título de recebimento do benefício previsto nesta Lei, aplicar-se-á, além das sanções administrativas e penais cabíveis, multa não inferior ao dobro dos benefícios legalmente pagos, corrigidos monetariamente pelo órgão municipal responsável.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Esportes receber, processar e analisar os pedidos, bem como liberar a concessão dos benefícios pleiteados, desde que observados os critérios e exigências previstas nesta Lei e no regulamento respectivo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Esportes, rubrica 1101 2781230072372 339039 – Despesas com atletas do Município, a ser consignada anualmente no Orçamento do Município.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de dezembro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Thaís Helena Zero de Oliveira Pereira

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 3.667, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2008".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para

o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 93.489.348,14 (noventa e três milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos), e se desdobra em:

I – R\$ 93.489.348,14 (noventa e três milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos) do Orçamento Fiscal.

Artigo 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES	17.782.300,00	0,00	17.782.300,00
Receita Tributária	2.049.000,00	0,00	2.049.000,00
Receita Patrimonial	408.000,00	0,00	408.000,00
Receita de Serviços	60.919.694,00	0,00	60.919.694,00
Transferências Correntes	3.382.500,00	0,00	3.382.500,00
Outras Receitas Correntes	-8.580.308,61	2,00	-8.580.308,61
Deduções das Transf. Correntes	75.961.185,39	0,00	75.961.185,39
Sub.Total			
RECEITAS DE CAPITAL	4.140.500,00	0,00	4.140.500,00
Operações de crédito	200,00	0,00	200,00
Alienação de Bens	1.596.800,00	0,00	1.596.800,00
Transferências de Capital	5.737.500,00	0,00	5.737.500,00
Sub.Total			
Total da Administração Direta	81.698.685,39	0,00	81.698.685,39
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA			
RECEITAS CORRENTES	420.000,00	0,00	420.000,00
Receita Tributária	9.183.000,00	0,00	9.183.000,00
Receita Patrimonial	405.000,00	0,00	405.000,00
Receita de Serviços	10.008.000,00	0,00	10.008.000,00
Sub.Total			
RECEITAS DE CAPITAL	1.584.662,75	0,00	1.584.662,75
Operações de crédito	168.000,00	0,00	168.000,00
Transferências de Capital	30.000,00	0,00	30.000,00
Outras Receitas de Capital	1.782.662,75	0,00	1.782.662,75
Sub Total			
Total da Administração Indireta	11.790.662,75	0,00	11.790.662,75
3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES	17.782.300,00	0,00	17.782.300,00
Receita Tributária	2.469.000,00	0,00	2.469.000,00
Receita Patrimonial	9.591.000,00	0,00	9.591.000,00
Receita de Serviços	60.919.694,00	0,00	60.919.694,00
Transferências Correntes	3.787.500,00	0,00	3.787.500,00
Outras Receitas Correntes	-8.580.308,61	0,00	-8.580.308,61
Deduções das Transf. Correntes	85.969.185,39	0,00	85.969.185,39
Sub.Total			
RECEITAS DE CAPITAL	5.725.162,75	0,00	5.725.162,75
Operações de Crédito	200,00	0,00	200,00
Alienação de Bens	1.764.800,00	0,00	1.764.800,00
Transferências de Capital	30.000,00	0,00	30.000,00
Outras Receitas de Capital	7.520.162,75	0,00	7.520.162,75
Sub Total			
Total da Adm., Direta e Indireta	93.489.348,14	0,00	93.489.348,14

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4º A Despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 93.489.348,14 (noventa e três milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos), na seguinte conformidade:

I – R\$ 71.975.148,14 (setenta e um milhões, novecentos e setenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e quatorze centavos) do Orçamento Fiscal; e,

II – R\$ 21.514.200,00 (vinte e um milhões, quinhentos e quatorze mil, duzentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5º - A Despesa fixada está assim desdoblada:

I – Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Despesas Correntes	51.488.285,39	21.027.100,00	72.515.385,39
Despesas de Capital	8.691.200,00	487.100,00	9.178.300,00
Total da Administração Direta	60.179.485,39	21.514.200,00	81.693.685,39
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Despesas Correntes	8.116.000,00	0,00	8.116.000,00
Despesas de Capital	3.673.662,75	0,00	3.673.662,75
Total da Administração Indireta	11.789.662,75	0,00	11.789.662,75
3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
Despesas Correntes	59.604.265,39	21.027.100,00	80.631.335,39
Despesas de Capital	12.354.862,75	487.100,00	12.851.962,75
Reserva de Contingência	6.000,00	0,00	6.000,00
Total da Administração Direta	71.975.148,14	21.514.200,00	93.489.348,14